



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Elpídio Gonçalves Pereira, 49 – Centro – Fone: 0xx38 38317113
CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

LEI Nº 238/2007

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO LEI 125/2001 DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A Lei 125/2001, de 31 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 99-A A Autoridade fazendária, no caso de recolhimento ou de pagamento de IPTU poderá conceder desconto:

I - De 40% (quarenta por cento) pagando até 60 dias antes do vencimento;

II- De 30% (trinta por cento) pagando até 30 dias antes do vencimento;

III- De 20% (vinte por cento) pagando até o vencimento;”

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, MG., 04 de Setembro de 2007.

Elpidio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal.